

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO RESOLUÇÃO ANM Nº 150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Atualiza os valores dos emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das multas previstas na legislação minerária, das vistorias de fiscalização e dos demais serviços prestados pela Agência Nacional de Mineração - ANM, fixados através da Resolução ANM nº 132, de 28/02/2023.

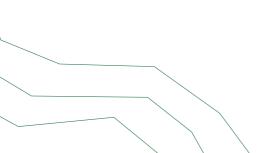
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que foram outorgadas pelo art. 2°, inciso XXVIII, da Lei n° 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e art. 2°, inciso XXVIII, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto n° 9.587, de 27 de novembro de 2018, e tendo em vista o previsto no art. 80 do Decreto n° 9.406, de 12 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores dos emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das multas previstas na legislação minerária, das vistorias e dos demais serviços prestados pela Autarquia, conforme a previsão legal e valores discriminados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

Diretor-Geral





ANEXO I

EMOLUMENTOS		
Anuência prévia para Aerolevantamento Geofísico	R\$ 294,45	
Anuência prévia para Importação de Amianto	R\$ 147,22	
Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	R\$ 147,22	
Certificado do Processo de Kimberley	R\$ 1.030,94	
Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários	R\$ 1.472,14	
Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários	R\$ 736,06	
Demais atos de averbação	R\$ 1.421,37	
Demais atos de averbação (renovação de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG)	R\$ 710,68	
Requerimento de Autorização de Pesquisa	R\$ 1.237,44	
Requerimento de Mudança de Regime para Pesquisa	R\$ 1.237,44	
Requerimento de Guia de Utilização	R\$ 8.418,18	
Requerimento de Imissão de Posse na Jazida	R\$ 2.291,51	
Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 249,43	
Requerimento de Registro de Licença	R\$ 249,43	
Transferência de direitos minerários em face de transformação,	R\$ 736,06	
incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular		
(requerimento)		
Transferência de direitos minerários em face de transformação,	R\$ 147,22	
incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular		
(por direito transferido)		
Certidões diversas	R\$ 44,15	
TAXA ANUAL POR HECTARE (TAH)		
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo original	R\$ 4,53	
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo de prorrogação	R\$ 6,78	
VISTORIA (VALOR DIÁRIO POR PROCESSO MINERÁRIO CONFORME LOCALIZAÇÃO DA		
ÁREA)		
Área localizada num raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede da	R\$ 579,55	
Gerência Regional da ANM		
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede	R\$ 869,32	
da Gerência Regional da ANM, exceto para aquelas localizadas nos		



territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Ma	to Grosso, Pará,			
Rondônia e Roraima				
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede		R\$ 1.159,08		
da Gerência Regional da ANM e que estejam localizada				
dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso,	Pará, Rondônia e			
Roraima				
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MINERÁRIA COM VALOR SINGULAR				
Art. 54, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 55, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 56, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 57, do RCM		R\$ 4,53		
Art. 58, do RCM (hipótese de pesquisa)		R\$ 1.113,06		
Art. 58, do RCM (hipótese de lavra)	Art. 58, do RCM (hipótese de lavra)			
Art. 59, do RCM		R\$ 1.113,06		
Art. 60, do RCM		R\$ 2.226,11		
Art. 61, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 62, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 63, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 64, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 65, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 66, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 67, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 68, do RCM		R\$ 4.527,31		
Art. 69, do RCM		R\$ 1.113,06		
Art. 17, § 1°, da Lei n° 11.685/2008		R\$ 2.413,35		
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MINERÁRIA COM VALOR VARIÁVEL DENTRO DE				
UM INTERVALO				
Inciso I, § 2° do Art. 2-A da Lei 8.001/1990 (CFEM)	R\$ 6.888,32	20% da CFEM		
		apurada		
Inciso II, § 2° do Art. 2-A da Lei 8.001/1990 (CFEM)	R\$ 6.888,32	20% da CFEM		
		apurada		
Inciso III, § 2° do Art. 2-A da Lei 8.001/1990 (CFEM)	0,33% ao dia	20% da CFEM		
		apurada		



Inciso IV, § 2° do Art. 2-A da Lei 8.001/1990 (CFEM)	30% da CFEM	30% da CFEM
	apurada	apurada
Inciso I, Art. 31 do Decreto-Lei 7.841/1945 (Código de	R\$ 2.126,50	R\$
Águas Minerais)		1.063.250.089,61
Inciso II, Art. 31 do Decreto-Lei 7.841/1945 (Código	R\$ 2.126,50	R\$
de Águas Minerais)		1.063.250.089,61
Inciso III, Art. 31 do Decreto-Lei 7.841/1945 (Código	R\$ 2.126,50	R\$
de Águas Minerais)		1.063.250.089,61
Inciso IV, Art. 31 do Decreto-Lei 7.841/1945 (Código	R\$ 2.126,50	R\$
de Águas Minerais)		1.063.250.089,61
Art. 20 do Decreto-Lei 227/1967 (Código de	R\$ 2.126,50	R\$
Mineração)		1.063.250.089,61
Art. 22, inciso V, do Decreto-Lei 227/1967 (Código de	R\$ 2.126,50	R\$
Mineração)		1.063.250.089,61
Art. 17-C da Lei 12.334/2010 (Política Nacional de	R\$ 2.126,50	R\$
Segurança de Barragens (PNSB)		1.063.250.089,61
Art. 34 do Decreto 9406/2018 (Regulamento do	R\$ 2.126,50	R\$
Código)		1.063.250.089,61
Art. 54 do Decreto 9406/2018 (Regulamento do	R\$ 2.126,50	R\$
Código)		1.063.250.089,61
Art. 70 do Decreto 9406/2018 (Regulamento do	R\$ 2.126,50	R\$
Código)		1.063.250.089,61
Art. 76 do Decreto 9406/2018 (Regulamento do	R\$ 2.126,50	R\$
Código)		1.063.250.089,61
Art. 9° da Lei 7.805/1989 (PLG)	R\$ 2.126,50	R\$
		1.063.250.089,61
Art. 15° da Lei 11.865/2008 (Estatuto do Garimpeiro)	R\$ 2.126,50	R\$
		1.063.250.089,61
Art. 11 da Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978	R\$ 2.126,50	R\$
(Licenciamento)		1.063.250.089,61